

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por deliberação da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

21-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Oliveira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Matos*.

304109181

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 10767/2011

Processo: 396/07.3TBLRA-I — Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Serprint — Indústria de Decalcomanias, L.ª

Pedro Raposo de Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Serprint — Indústria de Decalcomanias, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

N/Referência: 4293333

3 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.
300937384

Anúncio n.º 10768/2011

Processo: 1733/10.9TBLRA-B Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 6285800

Administrador Insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego
Insolvente: Domingos Carlos Rodrigues Monteiro

A Dr(a) Mafalda Cortez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Domingos Carlos Rodrigues Monteiro, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 26-09-1959, concelho de Santo Tirso, NIF — 147846897, Endereço: Rua das Vinhas, Lote 1, 2.º A, Paria do Pedrógão, 2425-458 Coimbra — Leiria, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.

304896308

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 10769/2011

Processo: 16519/10.2T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 12879932

Insolvente: Joaquim Alexandre Santos Dias
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Joaquim Alexandre Santos Dias, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 16-05-1947, freguesia de Pampilhosa [Mealhada], NIF — 100806031, BI — 2405100, Endereço: Penedos Gordos, 9 — R/C Esq., Rio de Mouro, 2635-476 Rio de Mouro

Carlos Alberto Delgado, Endereço: Travessa da Conceição À Lapa, 18-1.º Esq., 1200-634 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

07-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304888379

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 10770/2011

Processo: 260/11.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1934115
Data: 12-07-2011

Requerente: Aromas Internacionais- Comercialização de Perfumaria, Moda e Similares, L.ª

Insolvente: Ultrapreço- Sociedade de Importação e Exportação, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber: Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 07-07-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ultrapreço- Sociedade de Importação e Exportação, L.ª “; NIF 503104035 e com sede em Praceta de Beja, Lote 27, Loja, Alcáçade, Cascais.

É administrador do devedor: Joaquim de Jesus Gomes, com endereço em Rua Monte Leite, n.º 468, 1.º Dtº, 2765 S. João do Estoril.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Valadares Salgado, com endereço em Rua da Vinha, n.º 70, Alcoitão, 2465-161 Alcáçade.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.